

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

Entre as partes, de um lado:

**Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON-ES**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1830, 2º/4º andares, Barro Vermelho, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº - 28.164.473/0001-43, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L007 P002A 1941, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil do plano da Confederação Nacional da Indústria - CNI, com abrangência estadual, tendo como base territorial todos os municípios do Estado do Espírito Santo, com exceção do Município de Guarapari.

**Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari - SINDICIG**, com sede na Avenida Munir Abud, 594, Praia do Morro, Guarapari- ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.035.533/0001-56, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, referente ao processo de nº 46010.000429/94-32, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil de Guarapari, tendo como base territorial o Município de Guarapari.

de outro lado:

**Sindicato dos Motoristas, Operadores de Máquinas Sobre Rodas, Ajudantes, Instrutores de Auto Escola, Cobradores, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários em Geral, com vínculo empregatício nos Municípios de Guarapari, Anchieta, Alfredo Chaves, Marechal Floriano, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Iúna, Irupi e Venda Nova do Imigrante - SINTROVIG**, com sede na Rod. Do Sol, 2432, Bairro Aeroporto, Guarapari – ES, inscrito no CNPJ sob nº - 06.346.964/0001-72, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 46000.005207/97-3, representante laboral da categoria dos trabalhadores rodoviários, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Guarapari, Anchieta, Alfredo Chaves, Marechal Floriano, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Iúna, Irupi e Venda Nova do Imigrante.

### CLÁUSULA 1 - DO PRAZO

O prazo de vigência desta CCT é de 24 meses, com início em 1º de agosto de 2014 e término em 30 de outubro de 2016.

**Parágrafo Primeiro** – as partes convencionam que a data base da categoria será o dia 1º de novembro de cada ano.

**Parágrafo Segundo** - as cláusulas de natureza econômica deverão ser renegociadas na data base de 1º de novembro de 2015.

### CLÁUSULA 2 – DA ABRANGÊNCIA

Esta CCT abrange todos os trabalhadores motoristas, operadores de equipamentos sobre rodas e ajudantes exclusivos e não eventuais de transporte rodoviário, nos municípios abrangidos pelo sindicato laboral.

## **CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA**

### **CLÁUSULA 3 - DO PISO SALARIAL**

Em 1º de agosto de 2014 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:  
Motoristas e Operadores de Máquinas sobre Rodas: R\$ 1.309,00 mensal, que corresponde a R\$ 5,95/hora.  
Ajudantes Exclusivos: R\$ 939,40, que corresponde a R\$ 4,27/hora.

### **CLÁUSULA 4 – DO REAJUSTE SALARIAL**

Tendo em vista a data base fixada, as partes convencionam que em novembro de 2014 será concedido um reajuste correspondente ao INPC do período de maio a outubro de 2014, afim de evitar a defasagem salarial.

## **CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL**

### **CLÁUSULA 5 - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

As empresas observarão, para os empregados enquadrados na LEI 12.619/2012, o que estabelecido no Art. 2ª, parágrafo único.

**Parágrafo único:** A indicação e administração do seguro será de responsabilidade do Sindicato Laboral, sendo o seu custeio nos termos da Lei 12.619/2012.

### **CLÁUSULA 6 – ASSISTÊNCIA MÉDICA:**

Os empregadores contratarão em favor de seus empregados representados pelo SINTROVIG, que tenham mais de 30 (trinta) dias de contrato de trabalho vigente, devidamente constantes da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social, PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, que atenda, no mínimo, a forma da proposta apresentada pelos sindicatos convenentes, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma.

I – Os empregadores se obrigam a contratar e custear, até o limite de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensais por empregado, Plano de Saúde nos moldes do “caput” desta cláusula.

II – Ficam, no entanto, os empregadores desobrigados de contratar o Plano de Saúde previsto no “caput” desta cláusula, para os empregados que, muito embora constem na GFIP, apresentem comprovantes legais, que possuem Planos de Saúde mais abrangentes e benéficos.

III - Os empregadores poderão contratar Plano de Saúde mais abrangente e benéfico do que o constante no *caput*, para os empregados que assim optarem, contudo, o Plano deverá garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no *caput*, parágrafos e números desta cláusula, devendo ainda os empregadores apresentar cópia do mesmo, aos Sindicatos Laborais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a contratação ou quando solicitado.

IV - Ficará o empregado responsável pelo pagamento da diferença total entre o valor do Plano de Saúde Ambulatorial, para o plano de saúde com coberturas integrais cumulativas (Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia) a qual optou;

V - O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total as expensas dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Plano de Saúde, com cobertura integral cumulativa (Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia), devidamente regulamentado conforme determina a Lei 9656/98, poderá prever fator moderador ou coparticipação para os procedimentos de Consultas (quando não prestados em ambientes hospitalares), limitado ao valor de R\$15,00 (quinze reais) por consulta, com limite máximo mensal por empregado de até R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

**a - Todavia, não poderá conter qualquer tipo de fator moderador ou coparticipação para os procedimentos Hospitalares decorrentes de Acidente de Trabalho, bem como para o Plano de Saúde Ambulatorial previsto no "caput".**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos empregados, que vierem a se licenciar por motivos médicos e/ou previdenciários, deverá o empregador suportar o custo total das mensalidades até o término da referida licença e, ao retorno do empregado as suas atividades laborais, serão descontados os valores suportados pelo empregador durante o período da licença médica e/ou previdenciária, referentes à parte devida pelo empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os Planos de Saúde previstos nesta cláusula, assim como a Operadora de Saúde garantidora do respectivo contrato, deverão obrigatoriamente ter registro junto a ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar, não sendo ainda aceito em hipótese alguma, que a Operadora de Saúde garantidora do contrato de Assistência Médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos trabalhadores e seus dependentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica garantido aos empregados, nos Planos de Saúde já praticados por seus empregadores, que sejam mais abrangentes e benéficos ao trabalhador e desde que também seja previsto nesses planos, atendimento para os casos de Acidente de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A contar da assinatura da presente CCT, os empregadores deverão contratar, em favor de seus empregados, o Plano de Saúde previsto nesta cláusula, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Para os planos de saúde ambulatorial, o empregado irá contribuir com R\$1,00 para o custeio do plano de saúde.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os valores pagos a título de plano de saúde por parte da empresa, são efetivados a título indenizatório, não incorporando para qualquer efeito à remuneração.

**PARÁGRAFO NONO:** O empregado, tendo em vista o artigo 462 da CLT, poderá se opor ao recebimento do benefício, seja porque não tem interesse no mesmo, ou porque não autoriza desconto previsto no parágrafo sétimo. O empregado deverá apresentar tal oposição por escrito à empresa, ficando ciente de que, caso deseje receber tal benefício posteriormente, deverá cumprir a carência contratual.

#### **CLÁUSULA 7 - DA ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados abrangidos por esta CCT, podendo optar pelas modalidades abaixo relacionadas:

a) Alimentação pronta para consumo; ou

b) Ticket, Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação no valor mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ou

c) Cesta 1 de Alimentação Mensal, composta dos seguintes itens, devidamente certificados pelo INMETRO: 15 kg de arroz tipo um, 4 kg de feijão tipo um, 1 kg de fubá, 2 kg de farinha de mandioca, 3 latas de óleo de soja, 2 latas ou sacos de leite em pó integral, 6 kg de açúcar cristal, 1 kg de farinha de trigo, 1 kg de charque dianteiro, 2kg de macarrão, 400 g de biscoito tipo maisena, 1 kg de café em pó, 2 tubos creme dental com 90 g cada, 1 kg de sabão em barra, 3 sabonetes de 90 g cada, 400 g de biscoito cream-cracker, sendo que o valor da cesta alimentação será trimestralmente pesquisado e divulgado pelos sindicatos convenientes e cuja diferença para o valor constante no item "b", será disponibilizado mensalmente ao trabalhador através das formas citadas no mesmo item "b"; ou

d) Cesta 2 de Alimentação Mensal, composta dos seguintes itens, devidamente certificados pelo INMETRO: 7 kg de arroz tipo um, 1 kg de feijão preto tipo um, 1 kg de feijão carioca tipo 1, 1 kg de fubá, 1 kg de farinha de mandioca, 2 latas de óleo de soja de 900 ml cada, 2 latas ou sacos de leite em pó integral de 200 g cada, 2 kg de açúcar cristal, 1 kg de farinha de trigo, 500 g de charque dianteiro, 500 g de macarrão, 170 g de biscoito tipo maisena, 500 g de café em pó, 2 tubos de creme dental com 90 g cada, 1 kg de sabão em barra, 3 sabonetes de 90g cada, 200 g de biscoito cream-cracker, 1 pacote sabão em pó 500 g, 500 ml de amaciante de roupas, 2 detergentes de 500 ml, 4 unidades papel higiênico extra, 1 achocolatado em pó de 200g, 2 caldos de carne de 19 g, sendo que o valor da cesta alimentação será trimestralmente pesquisado e divulgado pelos sindicatos convenientes e cuja diferença para o valor constante no item "b", será disponibilizado mensalmente ao trabalhador através das formas citadas no mesmo item "b";

**Parágrafo Primeiro** – Os empregadores que por força dos contratos de obras, públicas ou corporativas, fornecerão a alimentação indicada na planilha de preços dos mesmos, seguindo seus valores ou composições, e disponibilizarão aos Sindicatos Laborais seus valores e composição, quando solicitado.

**Parágrafo Segundo** – Os empregadores, inscritos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, descontarão de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 pela alimentação concedida.

**Parágrafo Terceiro**– Os empregados em período de férias, exceto os enquadrados no item "a" desta cláusula, farão jus à alimentação concedida, se não tiver reduzido seu período de férias em função de faltas não justificadas no seu período aquisitivo.

**Parágrafo Quarto** - O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber a modalidade de alimentação fornecida pela empresa, conforme relacionada no caput desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - A entrega do benefício (cesta-alimentação, ou ticket, ou crédito em cartões), será efetuada até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo Sexto** - Os empregadores fornecerão aos seus empregados enquadrados nesta CCT, no período de festas de final de ano, sem prejuízo dos benefícios da alimentação mensal, uma cesta composta com os seguintes produtos: dois litros de refrigerante, uma caixa de bombom sortido de 400g, um panetone de 400g, uma embalagem de 270g de leite condensado, uma goiabada de 300g, uma embalagem de 200g de creme de leite, um pacote de 250g de farofa, duas misturas para bolo de 400g, um pacote de uva passas s/ semente de 100g, uma embalagem de azeitona verde de 100g, uma embalagem de salgadinho aperitivo de 50g, um pacote de biscoito recheado 140g e duas embalagens de gelatina de 85g.

**Parágrafo Sétimo** – O empregado afastado por acidente ou doença, terá direito a alimentação, nos termos do caput desta cláusula, até o 15º dia de seu afastamento, exceto aqueles enquadrados na modalidade do item "a".

**Parágrafo Oitavo** – Os empregadores poderão alterar a forma de concessão da alimentação desde que haja manifestação escrita de seus empregados, acompanhada dos respectivos

motivos. A alteração será informada, posteriormente aos Sindicatos Laborais correspondentes.

**Parágrafo Nono** - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA 8 - DO CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados classificados nesta CCT uma alimentação denominada "*café da manhã ou da tarde*", composto de pão com manteiga, café e leite.

#### **CLÁUSULA 9 – ABONO ASSIDUIDADE**

Os trabalhadores receberão a título de abono assiduidade mensalmente o valor de R\$80,00 (oitenta reais), caso não tenham faltas injustificadas no mês de apuração.

**Parágrafo único:** Os trabalhadores que tiverem faltas justificadas previstas em lei, no mês de apuração, farão jus ao recebimento do abono assiduidade previsto nesta clausula.

#### **CLÁUSULA 10 - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Os empregadores integrantes do segmento da construção civil e montagem, inclusive aqueles que operam em obras por administração a preço de custo (construção na forma de condomínio, Lei nº 4.591/64), implementarão seus Programas de Participação nos Resultados, observando parâmetros e critérios de apuração e pagamento, estabelecidos pelas comissões instituídas para este fim, nos termos da lei 10.101/2000.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregadores solicitarão por escrito ao respectivo Sindicato Laboral a indicação do representante para participação na comissão prevista na lei 10.101/2000, se obrigando os Sindicatos Laborais a proceder cada indicação no prazo de até 30 dias contados do recebimento da solicitação. Em caso da não indicação no prazo estabelecido, o empregador nomeará um de seus empregados associado ao Sindicato Laboral, como representante do mesmo, enviando comunicação por escrito ao Sindicato.

**Parágrafo Segundo** – Os empregadores que não instituírem seus Programas de Participação nos Resultados, nos termos do parágrafo primeiro desta clausula, incorrerão em multa por descumprimento a esta CCT, em favor dos empregados prejudicados, em valor correspondente a:

- a) No primeiro mês 10% do salário base mensal;
- b) Do segundo mês até a data da efetiva instituição dos Programas de Participação nos Resultados, 5% do salário base mensal.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de não cumprimento do estabelecido nesta cláusula, fundamentado o motivo de força maior, novo prazo para implantação poderá ser objeto de negociação junto ao Sindicato Laboral.

#### **CLÁUSULA 11 - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**



Os empregados contratados em regime de experiência permanecerão nesta condição no prazo máximo de 60 dias.

## **CLÁUSULA 12 - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho semanal será de 44 horas, sendo 9 horas diárias de segunda a quinta-feira, e de 8 horas na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes trabalhadas nos primeiros quatro dias da semana, na forma prevista no Art. 59, parágrafo 2º da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – As jornadas de trabalho exigidas por fase inadiável da obra, peculiaridades técnicas ou por exigências contratuais, poderão ser alteradas, mediante acordo com seus empregados e notificado previamente Sindicato Laboral.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de ocorrência de feriado, independente do dia da semana, prevalecerá a jornada de trabalho de 44 horas semanais, para todos os efeitos.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado que se ausentar do trabalho, por motivo de força maior, com autorização do empregador, estará sujeito ao desconto das horas que esteve ausente, porém não poderá ser descontado do repouso remunerado.

**Parágrafo Quarto** – As limitações em até quinze minutos das entradas e saídas do registro de ponto, serão admitidas conforme previsto no artigo 58 parágrafo 1º da CLT, e alterado pela Lei nº. 10.243/2001.

## **CLÁUSULA 13 – DO CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO TRABALHADOS**

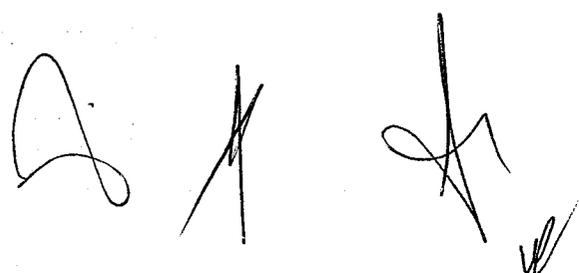
Fica estabelecido que os dias 24 e 31 de dezembro de cada ano, quando coincidir em dias normais de trabalho e as segundas-feiras e terças-feiras, alusivas ao carnaval, serão indicados no calendário de compensação a ser elaborado a critério do empregador. Os empregadores poderão adotar procedimentos diferentes, referentes aos dias a serem compensados, mantendo, contudo, o princípio da valorização profissional, bom senso e ajustado com os empregados envolvidos.

## **CLÁUSULA 14 - DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, que somente serão trabalhadas por motivo de necessidade imperiosa, serão remuneradas conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

## **CLÁUSULA 15 - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos empregados abrangidos por esta CCT será mensal, com adiantamento quinzenal de no mínimo 40% do salário-base.



**Parágrafo Primeiro** - O adiantamento quinzenal será pago até o dia 20 de cada mês, antecipando em caso de coincidir com sábado, domingo ou feriado e não sofrerá desconto, exceto os valores correspondentes às faltas injustificadas, desde que excedentes a 3 dias.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento mensal será efetuado até o dia 5 do mês subsequente, observando os critérios de antecipação previstos no parágrafo anterior, quando, então, será entregue ao empregado um documento discriminando seus vencimentos e os descontos correspondentes, para a sua aferição.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento poderá ser feito da seguinte forma:

- a) em espécie e durante o horário normal de trabalho;
- b) em cheque desde que seja viabilizado o saque bancário durante o horário de trabalho;
- c) por crédito no cartão-salário (magnético);
- d) em depósito na conta bancária do empregado, de familiares ou de quem ele indicar (por escrito), por ocasião de sua admissão. Tais depósitos deverão estar disponíveis para saque no dia do pagamento.

#### **CLÁUSULA 16- DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÕES**

O pagamento das verbas devidas por ocasião da demissão far-se-á nos termos da lei nº 7.855/89.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de não cumprimento do caput desta Cláusula, fica estipulada uma indenização equivalente ao dobro do salário diário, limitada a 10 dias, independente da multa prevista na citada lei, revertida ao empregado.

**Parágrafo Segundo** - O empregador comunicará por escrito no próprio instrumento do Aviso Prévio fornecido ao empregado, o local e horário para recebimento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro** - O Sindicato Laboral não poderá cobrar ou recusar-se à homologação das rescisões, ainda que no documento haja incorreções. Nesta hipótese, a homologação será feita sob ressalva daquelas incorreções que, se não sanadas no prazo de dois dias úteis contados a partir do registro da ressalva no termo de rescisão, implicará a aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem que ocorra qualquer tipo de duplicidade de punição. Nos casos em que a ressalva envolver questões de difícil aferição, naquele momento, o prazo será estendido para até cinco dias úteis.

**Parágrafo Quarto** - Para os empregados com menos de um ano de contrato de trabalho, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias em cheque nominal ao empregado ou através de depósito bancário na conta do mesmo, ressalvados os casos de pagamento perante o Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto** - As rescisões contratuais dos empregados analfabetos com menos de um ano de contrato, somente serão validas com assistência do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Sexto** - Em se tratando de empregado que esteja em alojamento do contratante, com qualquer tempo de contrato de trabalho, este poderá permanecer no local até o dia da homologação de sua rescisão no Sindicato Laboral, na Superintendência Regional do

Trabalho – SRT ou sua representante local, ficando assegurado ao trabalhador, o direito à alimentação disponibilizada aos demais empregados de seu cargo laboral.

**Parágrafo Sétimo** - O simples erro material nas contas referentes às rescisões de contrato de trabalho, sem dolo do empregador, não implica a obrigação do pagamento da indenização prevista no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Oitavo** - Caso o empregado, por culpa ou dolo, provocar o atraso no pagamento das verbas rescisórias, ou ainda vier a se recusar ao recebimento de tais verbas, não será aplicada ao empregador a obrigação relativa à indenização prevista no parágrafo primeiro. Não havendo o comparecimento do empregado no dia e hora marcados para a homologação da rescisão do contrato de trabalho, ou caso haja a recusa no recebimento das verbas rescisórias, o Sindicato Laboral se obriga a registrar, no Termo de Rescisão, o não comparecimento ou recusa do empregado, conforme o caso.

**Parágrafo Nono** - Havendo impedimento por parte do Sindicato Laboral, por questões técnicas e/ou operacionais no sistema de agendamento, que impeça o agendamento da homologação no prazo legal, ficará a empresa isenta da multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 17 - DA FALTA JUSTIFICADA**

O empregado poderá se ausentar do trabalho nas horas necessárias para receber o PIS, (desde que seu empregador não tenha convênio para pagamento do PIS/Empresa), na agência da Caixa Econômica Federal mais próxima do seu local de trabalho, mediante comunicação prévia e posterior comprovação, sem prejuízo do seu salário, do repouso remunerado e das férias ou do FGTS.

#### **CLÁUSULA 18 - DA LICENÇA PATERNIDADE**

É assegurada a licença paternidade de cinco dias corridos, nos termos da legislação própria.

**Parágrafo Único** – Será concedida garantia de emprego ou salário, por um período de 30 dias, ao empregado que se tornar pai (biológico ou adotivo), mediante a apresentação da certidão de nascimento ou documento oficial de adoção.

#### **CLÁUSULA 19 - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACOMETIDO POR DOENÇA COMUM**

O empregado que por motivo de doença comum tiver recebido a concessão do benefício previdenciário, gozará de garantia de emprego ou salário de 45 dias, a contar do término do benefício, salvo nos seguintes casos:

- a) Término da obra em que foi admitido;
- b) Extinção do empregador;
- c) Paralisação das atividades de construção civil do empregador.

**Parágrafo Primeiro** – Retornando o empregado ao trabalho, em se verificando a impossibilidade técnica para o desempenho de sua função, ele poderá ser aproveitado para execução de outras tarefas.

**Parágrafo Segundo** – Esta cláusula não se aplica a empregados que cometerem falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com a assistência do Sindicato Laboral.

#### **CLÁUSULA 20 - DA MÃO-DE-OBRA LOCAL**

Os empregadores deverão priorizar a contratação de mão de obra local.

#### **CLÁUSULA 21 - DO QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores permitirão afixar em seus quadros de aviso comunicações oficiais expedidas e firmadas pelos Sindicatos Laborais.

#### **CLÁUSULA 22 - DO CRACHÁ INDIVIDUAL**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados crachás ou outra identificação no uniforme ou capacete, contendo nome, cargo e/ou função e tipo sanguíneo, sendo obrigatório o seu uso.

#### **CLÁUSULA 23 - DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, produtos de limpeza e de higiene pessoal, aos seus empregados, para uso nas instalações do canteiro, com composição química própria aos seus usos, descrita em sua embalagem.

#### **CLÁUSULA 24 - DA ÁREA PARA BICICLETAS**

Os empregadores disponibilizarão, nos canteiros das obras, local próprio e com instalações que permitam a guarda, a mobilidade e a segurança das bicicletas de seus empregados.

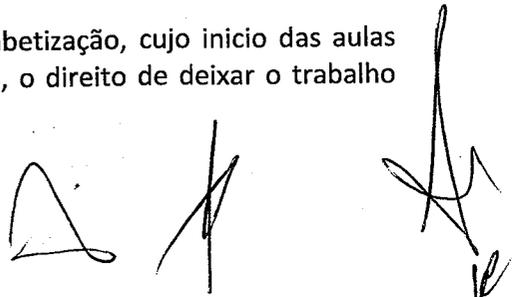
#### **CLÁUSULA 25 – DA REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO AFASTADO**

Os empregadores são responsáveis, por força de Lei, pela reintegração dos seus empregados afastados do trabalho pelo INSS, por motivos de doença comum, doença profissional ou acidente de trabalho e sua readaptação na função de origem ou equivalente, ou ainda naquela capaz de exercê-la.

**Parágrafo Único** - Os empregados enquadrados no artigo 118 da Lei 8213/91, só poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e empregador com a assistência do Sindicato Laboral.

#### **CLÁUSULA 26 - DO TRABALHADOR ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, em fase de alfabetização, cujo início das aulas coincida com o horário de término da jornada de trabalho, o direito de deixar o trabalho



meia hora antes, sem prejuízo do salário, desde que devidamente comprovada a necessidade temporal.

## **CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL**

### **CLÁUSULA 27 – DOS ACORDOS COLETIVOS**

É facultado às empresas estabelecerem acordos coletivos de trabalho com o sindicato Laboral, objetivando a melhoria das condições mínimas estabelecidas nesta Convenção.

### **CLÁUSULA 28 – DA ESTABILIDADE DA COMISSÃO**

Fica assegurada à Comissão Representativa dos Trabalhadores, quando for instituída, na negociação da convenção coletiva de trabalho, a estabilidade de 90 (noventa) dias de seus membros, contados do recebimento da comunicação protocolizada no SINDUSCON/ES, que terá número máximo de 2 representantes

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da referida comissão terão abonados os dias de ausência do trabalho por conta da participação nas negociações.

**Parágrafo Segundo** - O SINDUSCON/ES oficiará às empresas, os nomes dos trabalhadores membros da comissão de negociação, bem como o calendário de reuniões. Os trabalhadores, por sua vez, levarão à empresa, no dia seguinte a cada reunião, uma copia da lista de presença.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes citados no caput desta cláusula poderão ser substituídos durante a CCT, desde que oficiado previamente ao SINDUSCON/ES.

### **CLÁUSULA 29 - DOS EMPREGADOS DIRIGENTES SINDICAIS LABORAIS**

Fica estabelecida a ausência máxima de quatro dias da jornada mensal de trabalho, aos empregados que, na condição de dirigente sindical, desde que previamente oficiados os empregadores pelo Sindicato Laboral, com o mínimo de 22 horas de antecedência em relação à próxima jornada de trabalho, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios. Caso a liberação ultrapasse os quatro dias permitidos, o excedente será suportado pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Primeiro** – Não se enquadram nesta condição os membros dos Sindicatos Laborais integrantes da Diretoria em cargos executivos, do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

**Parágrafo Segundo** – Aos empregados enquanto Dirigentes Sindicais serão garantidos seus direitos e deveres de seu contrato de trabalho, sendo vedada, sem motivo, a proibição de acesso ao posto de trabalho.

### CLÁUSULA 30 - DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS LABORAIS

Por força de deliberação em Assembleia Geral realizada pelos Sindicatos Laborais, os empregadores descontarão mensalmente da remuneração bruta de seus empregados filiados aos respectivos sindicatos laborais, como Contribuição Negocial, o valor equivalente a 1%, para repasse ao respectivo sindicato laboral para custeio de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** - As importâncias apuradas serão repassadas ao respectivo sindicato laboral, através de crédito bancário, até o décimo dia do mês subsequente, ficando desde já indicadas a respectiva conta bancária:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Titular: SINTROVIG, Agência: 0173, Conta Corrente: 4.502-7, Operação: 003.**

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que discordar com o estabelecido no caput desta Cláusula, deverá manifestar-se diretamente ao Sindicato Laboral (conforme precedente normativo nº 4 do Egrégio TST), no prazo de 30 dias após a assinatura da presente CCT ou no ato de assinatura de seu contrato de trabalho.

**Parágrafo Sexto** - O conteúdo desta cláusula é fruto de deliberações de assembléias dos sindicatos Laborais, ficando convencionado pelas partes, que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Laborais supra citados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos mesmos, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento o Sindicato Patronal signatário do presente e os empregadores por ele representados.

### CLÁUSULA 31 - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores integrantes do segmento da indústria da construção, filiados aos sindicatos patronais, inclusive aqueles que realizam obras sob o regime de administração a preço de custo, na base territorial compreendendo todo o estado do Espírito Santo, que na data base desta CCT possuam empregados nas bases territoriais dos sindicatos laborais convenientes, contribuirão a cada negociação trabalhista - CCT, com valores pecuniários estabelecidos para cada faixa, com enquadramento baseado no valor do capital social ou patrimônio líquido, o que for maior. Essa contribuição objetiva o custeio da negociação da CCT, bem como a manutenção de outras atividades sindicais patronais afins.

FAIXA	Capital Social ou Patrimônio Líquido (R\$)		Valor de Contribuição (R\$)
	De	A	
I	0,01	50.000,00	100,00
II	50.000,01	100.000,00	200,00
III	100.000,01	250.000,00	300,00
IV	250.000,01	500.000,00	450,00
V	500.000,01	1.000.000,00	650,00
VI	1.000.000,01	2.000.000,00	850,00

VII	2.000.000,01	3.000.000,00	1.050,00
VIII	Acima de	3.000.000,01	1.250,00

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado através de guia própria, com vencimento em 30/07 de cada ano, as quais serão encaminhadas ou disponibilizadas no site do SINDUSCON-ES – [www.sinduscon-es.com.br](http://www.sinduscon-es.com.br).

**Parágrafo Segundo** - Caso a contribuição não seja paga no vencimento, a cobrança poderá ser administrativa, extrajudicial ou judicial, que além dos acréscimos previstos, serão acrescidos das custas legais e respectivos honorários advocatícios.

## CLÁUSULAS GERAIS

### CLÁUSULA 32 - DO DIA DA CATEGORIA

O dia da categoria do motorista é o dia 25 de julho. Sendo que, será concedida a folga aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção, no dia 06 de outubro que é a data comemorativa do Dia Estadual do Trabalhador da Construção Civil. Quando a data recair em dia útil que não for sexta-feira, a comemoração será realizada na primeira sexta-feira subsequente, não havendo nesse dia jornada de trabalho.

### CLÁUSULA 33 - DAS PENALIDADES

As infrações a esta CCT sujeitarão o infrator às penalidades abaixo enumeradas, que serão aplicadas na seguinte forma:

- a) Comunicação formal para regularização em 10 dias;
- b) Aplicação de multa no valor de **R\$ 9,00** por empregado prejudicado, pela infração do não cumprimento do item "a".

**Parágrafo Primeiro** - A multa a que se refere o item 'b' será cobrada pelos Sindicatos Laborais judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - Às Cláusulas desta CCT que já tenham previsão de penalidades expressas em face da sua transgressão não se aplica o disposto neste caput e letras.

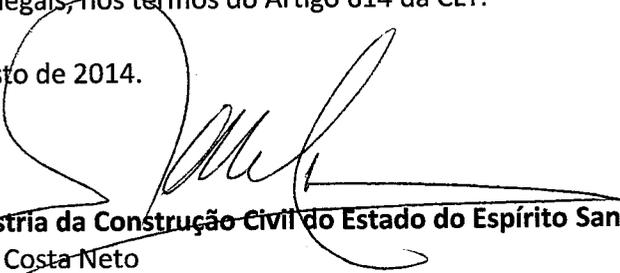
**Parágrafo Terceiro** - Os Sindicatos Convenentes serão competentes para propor, preferencialmente na Comissão de Conciliação Prévia, onde houver e, em caso de não haver acordo, no fórum competente, ação de cumprimento, objetivando dirimir impasses individuais ou coletivos.

### CLÁUSULA 34 – DAS DÚVIDAS

Os sindicatos convenentes acordam que as dúvidas geradas na aplicação desta CCT serão dirimidas, preliminarmente, através de NOTA DE ESCLARECIMENTO, ajustadas, após realização de negociação por assunto, e, as deliberações, assinadas entre as partes, através de seus representantes legais.

Assim, por estarem justos e acertados, os sindicatos convenientes elegem o foro competente da Capital do ES, por mais privilegiado que sejam outros e assinam esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016, em três vias de igual teor, que levarão a registro na Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, para que produza os efeitos jurídicos e legais, nos termos do Artigo 614 da CLT.

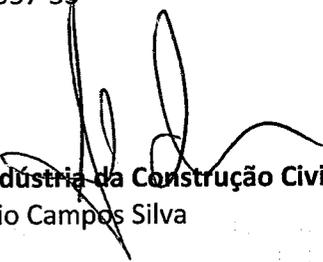
Vitória, 01 de agosto de 2014.

  
**Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo – SINDUSCON/ES**

Aristóteles Passos Costa Neto

Presidente

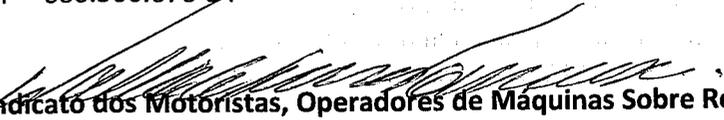
CPF – 606.369.557-53

  
**Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari – SINDICIG**

Fernando Otávio Campos Silva

Presidente

CPF – 660.566.676-34

  
**Sindicato dos Motoristas, Operadores de Máquinas Sobre Rodas, Ajudantes, Instrutores de Auto Escola, Cobradores, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários em Geral, com vínculo empregatício nos Municípios de Guarapari, Anchieta, Alfredo Chaves, Marechal Floriano, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Iúna, Irupi e Venda Nova do Imigrante - SINTROVIG**

Wallace Belmiro Fornaciari

Presidente

CPF – 917.637.707-53

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

  
**Advogado do Sindicato Laboral – Dr<sup>a</sup> Milena Butke Baptista, OAB/ES 17.531**

**Advogado do SINDUSCON – Dr. Leonardo Lage da Motta, OAB/ES 7.722**